



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o período de férias dos agentes públicos, alterando a redação dos dispositivos legais que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do art. 132, da Lei Complementar Municipal nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica a Administração autorizada, para atendimento do interesse público, a remunerar, a título de abono pecuniário, 10 (dez) dias das férias regulamentares não gozadas pelo servidor, desde que o requerente tenha no máximo 05 (cinco) faltas no período aquisitivo correspondente.

Art. 2º O § 1º do art. 135, da Lei Complementar Municipal nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os demais profissionais do quadro da Educação terão direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, conforme necessidade do serviço.

Art. 3º O § 4º do art. 135, da Lei Complementar Municipal nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As férias regulamentares poderão ser gozadas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 4º O § 6º do art. 135, da Lei Complementar Municipal nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Se o servidor comete excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

<i>Faltas injustificadas</i>	<i>Direito a Férias (dias úteis)</i>
<i>Até 05 faltas</i>	<i>25</i>
<i>De 06 a 14 faltas</i>	<i>20</i>
<i>De 15 a 23 faltas</i>	<i>15</i>
<i>De 24 a 29 faltas</i>	<i>10</i>
<i>A partir de 30 faltas</i>	<i>00</i>

Art. 5º O *caput* do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 O servidor terá direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, conforme necessidade do serviço.

Art. 6º O § 3º do art. 125, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º As férias regulamentares poderão ser gozadas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 7º O § 1º e o § 2º do art. 126 da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Se o servidor comete excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:

<i>Faltas injustificadas</i>	<i>Direito a Férias (dias úteis)</i>
<i>Até 05 faltas</i>	<i>25</i>
<i>De 06 a 14 faltas</i>	<i>20</i>
<i>De 15 a 23 faltas</i>	<i>15</i>
<i>De 24 a 29 faltas</i>	<i>10</i>
<i>A partir de 30 faltas</i>	<i>00</i>

§ 2º Fica a Administração autorizada, para atendimento do interesse público, a remunerar, a título de abono pecuniário, 10 (dez) dias das férias regulamentares não gozadas pelo servidor, desde que o requerente tenha no máximo 05 (cinco) faltas no período aquisitivo correspondente.

Art. 8º Para o primeiro período aquisitivo de férias em dias úteis, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício contados da vigência desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica ao ocupante de cargo do magistério municipal em exercício nas escolas.

§ 1º Os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os servidores temporários, gozarão férias regulamentares nos termos do disposto na CLT.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos agentes políticos e aos designados para cargos comissionados ou funções gratificadas.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - A Lei Complementar nº. 162, de 23 de março de 2017;

II - Os artigos 57, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, 58, 59, 60 e seu parágrafo único, 61 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Formiga, 01 de dezembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete